



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO COGER Nº 5/1997

A **CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que contém nos autos de providência nº 129/97;

CONSIDERANDO que o inc. XXXIV do art. 5º da Constituição pátria vigente permite a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

CONSIDERANDO, por fim, que todo e qualquer ato administrativo é objeto certificável; como regra, os atos judiciais (CPC., art. 155) são, também, certificáveis, exceto quando se tratar de sigilo, imposto pelo interesse público, devendo o interessado referir o objetivo concreto da certidão pretendida,

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR do âmbito da Resolução nº 001/96, alterada pela Instrução Normativa nº 1/96, ambas editadas pelo Conselho Estadual da Magistratura, as certidões formuladas perante órgãos ou repartições do Poder Judiciário, cuja obtenção destine-se para a defesa ou esclarecimento de situação de interesse pessoal.

Art. 2º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 26 de março de 1997.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Desembargadora **Miracele de Souza Lopes Borges**
Corregedora-Geral da Justiça